



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

PROJETO DE LEI N 017/2025

Objeto: Dispõe sobre a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido no município de Planalto-SP e dá outras providências.

ELCIO FLAVIO MARTINS DE SÁ, Vereador da Câmara Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Planalto, aprovou e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam proibidos a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no município de Planalto-SP.

§ 1º - A proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º - Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no 'caput'.

Artigo 2º - Permanece permitida a comercialização de fogos de artifício de estampido e dos artefatos pirotécnicos ruidosos que, venham a ser fabricados no município de Planalto, destinem-se a outros municípios e estados da Federação ou a outros países.





CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

Parágrafo único - Ficam permitidos o armazenamento e o transporte e demais ações logísticas que sejam etapas integrantes do processo de comercialização permitido nos termos do 'caput'.

Artigo 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) se a infração for cometida por pessoa natural; e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) se a infração for cometida por pessoa jurídica.

Parágrafo único - Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto, 23 de outubro de 2025.


ELCIO FLAVIO MARTINS DE SÁ

Vereador da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

A proibição da soltura e comercialização de fogos de artifício no município de Planalto é uma medida de extrema necessidade e importância, haja vista que existem várias pessoas que são afetadas por esta prática, tais como, idosos, bebês, autistas, dentre outras pessoas que sofrem em razão dos estrondos causados por estes artefatos.

Além de ser uma medida de proteção ao meio ambiente e dos animais, que também sofrem com o barulho causado pelos estampidos dos fogos de artifício.

Sem contar que fogos de artifício são os responsáveis pelos mais diversos tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e muitas vezes levando a morte.

Há de se ressaltar que já existe a lei estadual regulamentando o assunto, qual seja, a Lei nº 17.389, de 28 de julho de 2021, que proíbe a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Estado de São Paulo.

Porém, observa-se que a lei Estadual não vêm sendo cumprida em seus exatos termos no nosso município, haja vista que, por vezes nos deparamos com situações principalmente de queima e soltura de fogos de artifício no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

O objetivo desta proposta é valorizar a saúde e o bem-estar social para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para propiciar melhorias em nosso convívio, minimizando problemas de nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com o nosso papel de Legislador.

Portanto, haja vista a importância na adoção de medidas no sentido de proibir a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido no município de Planalto-SP, tomei a iniciativa de elaborar o presente projeto de lei, contando com o apoio de Vossas Excelências.

Planalto, 23 de outubro de 2025.


ELCIO FLAVIO MARTINS DE SÁ

Vereador da Câmara Municipal